



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 043/2013

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em História.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.021249/12-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em História**, ligado ao Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2013.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
(STRICTO SENSU)

PARTE I: DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I: O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Capítulo I: Modalidades do Programa e Objetivos

ART. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense está organizado de acordo com o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovado pela Resolução 002/10 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

ART. 2º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História, composto de cursos nos níveis de Mestrado e de Doutorado, tem por finalidade:

- a) formar pesquisadores de alto nível no domínio da História e, mais especificamente, no campo da História Social;
- b) contribuir para a formação de professores universitários de alto nível profissional;
- c) estimular a criatividade e propiciar condições permanentes de atualização, aperfeiçoamento e especialização aos graduados em História e áreas afins;
- d) produzir conhecimentos em domínios específicos da História, segundo 04 (quatro) Setores Temáticos, 'História Antiga', 'História Medieval', 'História Moderna' e 'História Contemporânea', e de acordo com as seguintes Linhas de Pesquisa: 1. Economia e Sociedade, 2. Poder e Sociedade e 3. Cultura e Sociedade;
- e) promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica no campo da História e áreas afins.

Capítulo II: Características do Programa

ART. 3º - O Programa insere-se no âmbito da Área de História, conceito aprovado pela Plenária do Departamento de História de 20 de março de 1996, com a finalidade de assegurar a atuação harmônica da Coordenação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* com todas as instâncias do Departamento de História (GHT), ou seja, com a sua Chefia, a Coordenação do Programa de Graduação e as Coordenações da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

ART. 4º - O acervo bibliográfico do Programa foi incorporado ao acervo geral da Biblioteca Central do Gragoatá (BCG). O Programa preside a Comissão Acadêmica de Biblioteca da BCG, que é composta por 5 (cinco) representantes do Programa e outros 5 (cinco) representantes de cada um dos demais programas de pós-graduação vinculados à BCG.

ART. 5º - A direção do Programa compete a um Colegiado, composto pelos Professores plenamente credenciados no Programa.

ART. 6º - A administração do Programa cabe a uma Coordenação, com o apoio de uma Secretária.

ART. 7º - A Coordenação é exercida por um Coordenador e um Subcoordenador.

ART. 8º - O ingresso no Programa realiza-se mediante seleção, transferência ou outras modalidades, aprovadas pelo Colegiado ou definidas em lei.

ART. 9º - Organizado por sistema de créditos, o Programa dispõe de uma estrutura curricular flexível, em termos de disciplinas, atividades acadêmicas e conteúdos.

ART. 10º - A avaliação do desempenho discente exige sempre trabalho final escrito, e qualquer atividade discente pressupõe orientação docente, em particular de um Professor-Orientador.

TÍTULO II: DA ADMISSÃO

Capítulo I: Das Exigências

ART. 11º – Quando da seleção, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, preferencialmente na área de Ciências Humanas;
- b) apresentar a documentação exigida pelo Edital de Seleção;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no Edital de Seleção e, em particular, demonstrar aptidão para estudos avançados e para a pesquisa nos domínios da História;
- d) demonstrar conhecimento que o habilite à leitura de texto técnico-científico em língua(s) estrangeira(s);
- e) ter disponibilidade horária para o cumprimento das tarefas do curso;
- f) comprometer-se a cumprir o presente Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução 18/2012.

Capítulo II: Da Seleção

ART. 12 - A seleção de candidatos para o Programa de Pós-Graduação em História será realizada conforme Edital de Seleção, elaborado de acordo com este Regimento, homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e publicado em Boletim de Serviço até a data da abertura das inscrições.

ART. 13 - Do Edital de Seleção constará obrigatoriamente:

- a) o número de vagas para Mestrado e Doutorado, discriminadas de acordo com os Setores Temáticos e/ou outro critério que for julgado pertinente;
- b) as qualificações específicas exigidas do candidato;
- c) cronograma, critérios do processo seletivo e forma de divulgação dos resultados de suas etapas;
- d) o conteúdo programático e a bibliografia mínima exigidos.

ART. 14 - O número de vagas do Mestrado e Doutorado será definido anualmente pelo Colegiado do Programa, em função dos seguintes parâmetros:

- a) número total de alunos inscritos no Mestrado e no Doutorado;
- b) número previsto de defesas de Dissertações e Teses;

- c) número de Professores-Orientadores disponíveis;
- d) possibilidade de oferta de disciplinas de acordo com o número de docentes disponíveis em cada semestre;
- e) frequência dos exames de seleção;
- f) tempo médio de conclusão das Dissertações / Teses.

ART. 15 - O exame de seleção para o Programa de Pós-Graduação em História, curso de Mestrado, tem por objetivo avaliar a potencialidade dos candidatos, em termos de formação e criatividade, de desenvolvimento de espírito crítico e de hábitos de trabalho sistemático.

ART. 16 - O exame de seleção para o Programa de Pós-Graduação em História, curso de Doutorado, tem por objetivo decisivo avaliar a potencialidade dos candidatos para a produção científica.

Capítulo III: Da Matrícula

ART. 17 - Para matricular-se, o discente deverá ter sido aprovado de acordo com o sistema de seleção proposto pelo respectivo Edital ou ter tido seu pedido de transferência deferido conforme o artigo 68 deste regimento e estar incluído dentro do número total (mestrado e doutorado) de vagas nele estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O discente classificado no Exame de Seleção, mas que deixar de obter aprovação em prova de língua estrangeira, não poderá inscrever-se em disciplina alguma até submeter-se a um novo exame ao final de 06 (seis) meses, e ser aprovado.

Capítulo IV: Da Inscrição em Disciplinas

ART. 18 - A cada semestre letivo, o aluno procederá à inscrição em disciplinas e/ou nas demais atividades acadêmicas, sob orientação docente, conforme calendário divulgado pelo programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A realização da inscrição está condicionada a uma declaração de quitação de qualquer débito com as bibliotecas da Universidade.

ART. 19 - A inscrição em até duas disciplinas isoladas é facultada mediante a comprovação pelo postulante de que esteja regularmente matriculado em outro Programa de Pós-Graduação, devidamente credenciado.

§1º Caso o discente venha, posteriormente, a ingressar no Programa, como aluno regular, não poderá, em hipótese alguma, invocar a(s) disciplina(s) isolada(s) que tiver cursado para solicitar dispensa daquelas que o currículo em vigor, quando de seu ingresso, lhe exigir.

§2º O interessado poderá apenas matricular-se nos cursos com disponibilidade de vagas depois do preenchimento das mesmas pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em História desta Universidade.

Capítulo V: Do Trancamento e Cancelamento

ART. 20 - Quando não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário do Programa, o discente passará a ser considerado em Trancamento Automático naquele período.

ART. 21 - O discente poderá requerer Trancamento Solicitado à Coordenação, dentro dos prazos determinados pelo Calendário do Programa.

ART. 22 - É de 01 (um) período letivo, aquele durante o qual o aluno pode permanecer com sua matrícula em Trancamento, seja ele Automático ou Solicitado.

ART. 23 - A cada semestre, o discente poderá requerer o Cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas à Coordenação, dentro dos prazos determinados pelo Calendário do Programa.

ART. 24 - O discente terá sua matrícula cancelada:

- a) quando se esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do curso, não contabilizado o período de Trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- c) quando, pela segunda vez, deixar de proceder à inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas.

PARTE II: DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

TÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I: Do Colegiado do Programa

ART. 25 - O Colegiado do Programa será constituído por todos os docentes plenamente credenciados e em efetivo exercício de suas atividades no Programa, e por uma representação do Corpo Discente, calculada na proporção de 1/5 (um quinto) do Corpo Docente.

ART. 26 - A representação do Corpo Discente, constituída de titulares e suplentes, com mandato anual, será escolhida mediante eleição realizada entre todos os discentes do Programa, observadas as condições estipuladas em Norma Interna específica.

ART. 27 - A Presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

ART. 28 - Ao Colegiado compete:

- 1) discutir e aprovar o Regimento Interno do Programa e suas alterações;
- 2) discutir e aprovar o currículo do Programa e suas alterações;
- 3) discutir e aprovar Normas Específicas quanto a aspectos do funcionamento pedagógico e acadêmico do Programa;
- 4) discutir e aprovar a Programação Acadêmica Anual do Programa, inclusive o calendário de suas reuniões ordinárias;
- 5) deliberar, com base em parecer da Comissão de Planejamento Acadêmico, sobre o ingresso de novos Professores no Colegiado, para que seja encaminhado o pedido de credenciamento pleno à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- 6) apreciar e aprovar a participação eventual de Professor no Programa, seja a título de co-orientador ou de docente de uma disciplina específica;
- 7) eleger os docentes que integram as Comissões Delegadas do Colegiado e as assessoras da coordenação;

- 8) aprovar o Plano Anual de Aplicação dos meios financeiros previstos para o Programa, elaborado pela Comissão de Gestão dos Recursos Financeiros em conjunto com a Coordenação;
- 9) aprovar, a cada ano letivo, o Demonstrativo de Despesas efetuadas pela Coordenação no ano anterior;
- 10) aprovar as diretrizes da Política de Distribuição de Bolsas do PPGH a serem implementadas pela Comissão de Bolsas e pela Coordenação;
- 11) propor e aprovar convênios para encaminhamento às instâncias próprias da Universidade;
- 12) escolher e aprovar os docentes que devem compor as Bancas Examinadoras para a seleção de novos alunos destinados ao Mestrado e Doutorado;
- 13) aprovar a proposta de Edital de Seleção de novos alunos elaborada pela Coordenação;
- 14) homologar os resultados propostos pelas Bancas Examinadoras incumbidas da seleção de novos alunos;
- 15) indicar os docentes que devem compor Bancas Examinadoras de passagem de discente de Mestrado a Doutorado;
- 16) homologar os pareceres das Bancas Examinadoras de passagem de Mestrado a Doutorado;
- 17) aprovar validação e revalidação de diploma estrangeiro, mediante parecer favorável de comissão *ad hoc*, proposta pelo Coordenador, constituída por três professores plenamente credenciados;
- 18) julgar decisão das Comissões Delegadas e do Coordenador, em grau de recurso, interposto por qualquer membro do corpo docente e discente do Programa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia em que foi tornada pública.
- 19) julgar decisão de Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, em grau de recurso, a ser interposto pelo mestrando ou doutorando envolvido, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia da defesa;
- 20) decidir qualquer questão sobre a qual for omissa o presente Regimento Interno.

21) aprovar as indicações de professores visitantes, recém-doutores e postulantes a estágio de pós-doutoramento.

ART. 29 - As reuniões ordinárias do Colegiado serão em número de 04 (quatro) por ano.

§1º - As reuniões do Colegiado deverão contar com a presença da maioria absoluta dos docentes, excetuados neste total os docentes com afastamentos autorizados.

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação, ou por maioria simples dos docentes do Colegiado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§3º - O membro docente do colegiado que faltar as 4 (quatro) reuniões ordinárias anuais, sem justificativa, poderá ter seu credenciamento suspenso.

ART. 30 – O Colegiado do Programa, no exercício de suas atribuições, será diretamente assessorado por 03 (três) Comissões Delegadas, a saber: Comissão de Bolsas (CBOL), Comissão de Planejamento Acadêmico (CPLAN) e Comissão de Gestão dos Recursos Financeiros.

ART. 31 – As Comissões Delegadas, mencionadas no artigo anterior, terão seus membros eleitos pelo Colegiado, com mandatos anuais, renováveis por mais um ano, e serão presididas pelo Coordenador ou Sub-Coordenador do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para garantir a continuidade dos trabalhos, as eleições ocorrerão a cada ano para a metade dos membros das Comissões.

ART. 32 – A Comissão de Bolsas, além da presidência do coordenador ou subcoordenador, compõe-se de 04 (quatro) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos integrantes plenamente credenciados do Colegiado, e de 02 (dois) representantes discentes, um mestrando e o outro doutorando.

ART. 33 - Cabe à Comissão de Bolsas:

- a) analisar e apreciar os Relatórios Semestrais apresentados pelos discentes;
- b) emitir pareceres contendo exigências aos bolsistas;
- c) indicar o cancelamento das bolsas dos discentes que não tiverem cumprido as atividades exigidas;

- d) elaborar semestralmente a lista de candidatos, em ordem de prioridade, para a concessão de novas bolsas de estudo;
- e) apreciar, em primeira instância, recursos quanto às suas deliberações.

ART. 34 - A Comissão de Planejamento Acadêmico, além da presidência do Coordenador ou Subcoordenador, compõe-se de 04 (quatro) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos integrantes plenamente credenciados do Colegiado, e de 02 (dois) representantes discentes, um mestrando e outro doutorando.

ART. 35 - Cabe à Comissão de Planejamento Acadêmico:

- a) assessorar o Colegiado do Programa quanto aos assuntos de caráter pedagógico e acadêmico;
- b) elaborar, em conjunto com a Coordenação, a Programação Acadêmica Anual do Programa.
- c) emitir parecer sobre o credenciamento de novos Professores no Colegiado, com base nos critérios fixados em Norma Interna específica.
- d) emitir parecer sobre a solicitação de carta de aceitação do PPGH de alunos estrangeiros candidatos a programas financiados por agências de fomento nacionais e internacionais, conforme art. 69.

ART. 36 - Cabe ainda à Comissão de Planejamento Acadêmico decidir sobre:

- a) o aproveitamento de estudos realizados em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- b) a solicitação de professor-orientador e co-orientador por discente;
- c) o recredenciamento, a cada 03 (três) anos, dos Professores do Programa que tiverem cumprido os critérios fixados em Norma Interna específica;
- d) a suspensão do credenciamento, a cada 03 (três) anos, dos Professores do Programa que não tiverem cumprido os critérios fixados em Norma Interna específica;
- e) o cumprimento das exigências mínimas para a condução a exame público de Qualificação, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;

- f) a indicação de docentes para compor Bancas Examinadoras, exceto a de seleção de novos alunos;
- g) os pedidos de adiamento para além do tempo máximo previsto, para a apresentação de Qualificação, Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;
- h) apreciar, em primeira instância, recursos quanto às suas deliberações.

ART. 37 - A Comissão de Gestão dos Recursos Financeiros será presidida pelo Coordenador do PPGH e composta pelos seguintes membros: subcoordenador, coordenador da gestão anterior do PPGH, chefe do Departamento de História, coordenador do Curso de Graduação em História, 2 (dois) docentes e um suplente plenamente credenciados, eleitos pelo Colegiado do PPGH, e ainda dois representantes discentes (um mestrando e um doutorando).

ART 38 – Cabe à Comissão de Gestão dos recursos financeiros:

- a) elaborar, a cada ano, em conjunto com a Coordenação, um Plano Anual de Aplicação dos meios financeiros previstos, sejam eles provenientes da Universidade ou de agências financiadoras externas;
- b) decidir sobre as diversas modalidades de auxílio a docentes e discentes nas atividades de pesquisa;

Capítulo II: Da Coordenação do Programa

ART. 39 - A administração do Programa compete a uma Coordenação, instância executiva das deliberações do Colegiado.

ART. 40 - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, ambos membros plenamente credenciados do Colegiado, nomeados pelo Reitor, e com mandato de 03 (três) anos, os quais serão escolhidos por votação secreta dentre a totalidade dos docentes plenamente credenciados do Colegiado, dos discentes e dos funcionários técnico-administrativos afetos à Secretaria do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eleição para os cargos de Coordenador e Subcoordenador seguirão as normas universitárias em vigor.

ART. 41 - O Coordenador e o Subcoordenador subordinam-se ao Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia e devem manter permanente integração com a Chefia do Departamento de História, com a Coordenação da Graduação e com as Coordenações da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Coordenador e o Subcoordenador são membros natos da Comissão de Política de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo, presidida pelo Chefe do Departamento de História.

ART. 42 - Ao Coordenador compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- c) propor o calendário das reuniões ordinárias do Colegiado;
- d) dirigir as atividades administrativas da Coordenação;
- e) elaborar, em conjunto com a CPLAN, a Programação Acadêmica Anual do Programa;
- f) elaborar a proposta de Edital de Seleção, encaminhando-a ao Colegiado do Programa;
- g) presidir a Comissão de Bolsas ou a Comissão de Planejamento Acadêmico;
- h) executar decisões da Comissão de Planejamento Acadêmico;
- i) executar decisões da Comissão de Bolsas;
- j) elaborar, a cada ano, em conjunto com a Comissão de Gestão dos Recursos Financeiros, um Plano Anual de Aplicação dos meios financeiros previstos, sejam eles provenientes da Universidade ou de agências financiadoras externas;
- k) executar as despesas previstas no Plano Anual de Aplicação dos meios financeiros;
- l) apresentar ao Colegiado, a cada ano letivo, Demonstrativo de Despesas realizadas no ano anterior;
- m) assegurar as condições para o pleno funcionamento e atuação da Comissão de Biblioteca;

- n) encaminhar ao Colegiado a indicação, por parte de Professor-Orientador, de docentes para compor Bancas Examinadoras de passagem de Mestrado a Doutorado;
- o) realizar uma reunião, no início de cada ano letivo, com os discentes para orientá-los quanto aos procedimentos e exigências do Programa;
- p) orientar, sempre que necessário, os discentes nos procedimentos acadêmicos e administrativos do Programa;
- q) propor ao Colegiado, mediante parecer favorável de comissão *ad hoc* constituída por três professores plenamente credenciados, validação e revalidação de diploma estrangeiro;
- r) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- s) decidir *ad referendum* do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão.

ART. 43 - Caberá ao Subcoordenador:

- a) presidir a Comissão de Planejamento Acadêmico ou a Comissão de Bolsas;
- b) substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para indicação do Coordenador.

§2º - Nas faltas e impedimentos tanto do Coordenador quanto do Subcoordenador, o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa.

§3º - Ao assumir a Coordenação do Programa, no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, o Decano terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador e Subcoordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 44 – A Coordenação do Programa será diretamente assessorada pela Comissão de Biblioteca, composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos integrantes

plenamente credenciados no Programa, e de 03 (três) representantes discentes (um graduando, um mestrando e o outro doutorando, vinculados, de preferência, os dois últimos, a Setores Temáticos diferentes).

§1º - A Comissão poderá, quando necessário, convocar professores especialistas em determinados temas, a fim de buscar subsídios para a realização de suas atribuições.

§2º - A Comissão deverá articular-se permanentemente com a Coordenação do PPGH, com a Coordenação da Graduação em História, com os Núcleos e Laboratórios da Área de História e com todas as demais instâncias que possam usufruir do acervo da Biblioteca.

ART. 45 - Cabe à Comissão de Biblioteca:

- a) acompanhar as atividades da Biblioteca;
- b) propor medidas no sentido de tornar mais eficiente o seu funcionamento;
- c) selecionar títulos de interesse dos docentes e discentes para aquisição;
- d) sugerir e supervisionar a aquisição de obras e equipamentos para a Biblioteca.

Capítulo III: Da Secretaria

ART. 46 - A Coordenação do Programa disporá de uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos exigidos pelo funcionamento do Programa.

ART. 47 - A Secretaria será dirigida por um(a) Chefe de Secretaria com atribuições definidas em Norma de Serviço, comum a todos os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

ART. 48 - Além do(a) Chefe, a Secretaria disporá de um número de funcionários compatível com a sua necessidade.

ART. 49 - Durante o período de matrícula e inscrição em disciplinas e durante o período de seleção de novos alunos, a Secretaria destinará pelo menos 04 (quatro) horas diárias para atendimento ao público.

TÍTULO II: DO CURRÍCULO

ART. 50 – O Programa de Pós-Graduação em História tem a História Social como campo de concentração e divide-se nos Setores Temáticos de História Antiga, História Medieval, História Moderna e História Contemporânea. Este último subdivide-se, por sua vez, em três Subsetores: Contemporânea I, Contemporânea II e Contemporânea III.

ART. 51 – São Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em História:

- a) Economia e Sociedade;
- b) Poder e Sociedade;
- c) Cultura e Sociedade.

ART. 52 – As matérias e disciplinas do Programa de Pós-Graduação em História repartem-se entre uma Área de Concentração e um Domínio Conexo, como estabelece o currículo em vigor dos Cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em História.

ART. 53 – As cargas horárias totais dos cursos oferecidos pelo PPGH são estabelecidas pelo currículo em vigor.

ART. 54 – A duração dos cursos oferecidos pelo PPGH é:

- a) Mestrado – mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período de trancamento a que o aluno tem direito.
- b) Doutorado – mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período de trancamento a que o aluno tem direito.

§1º - em casos excepcionais, tais prazos poderão ser adiados pela Comissão de Planejamento Acadêmico, de 1 (hum) até 12 (doze) meses, se o discente estiver comprovadamente na fase de redação final da Dissertação ou Tese, mediante apresentação de texto correspondendo a 2/3 (dois terços) do Trabalho Final previsto e solicitação justificada do Professor-Orientador.

§2º Adiantamento é uma extensão de prazo de até três meses. Esta solicitação poderá ser encaminhada à Comissão de Planejamento Acadêmico até 04 (quatro) vezes, salvo as seguintes exceções:

- a) No caso de alunos bolsistas, a solicitação de adiamento só poderá ser encaminhada 02 (duas) vezes.
- b) No caso de alunos não bolsistas que tenham usufruído do período de trancamento, a solicitação de adiamento só poderá ser encaminhada 02 (duas) vezes.

§3º - O discente que não concluir todas as disciplinas, atividades curriculares e o Trabalho Final para obtenção de grau (Mestrado e/ou Doutorado), dentro nos prazos definidos neste artigo, terá sua matrícula cancelada. No caso do discente haver concluído todas as disciplinas e atividades curriculares, mas não ter concluído o seu trabalho final, poderá pleitear vínculo desde que seja aprovado no processo seletivo realizado imediatamente após o cancelamento de sua matrícula. O referido discente não necessitará integralizar novamente os créditos em disciplinas e disporá no mínimo de 1 (hum) ano no Mestrado e de 2 (dois) anos no Doutorado para defender sua Dissertação ou Tese.

TÍTULO III: DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA

ART. 55 - Antes do início do primeiro semestre letivo do ano, o Programa deverá tornar pública a sua Programação Anual de caráter didático-acadêmica, que obedecerá ao Calendário Acadêmico e ao Calendário de Atividades Administrativas.

ART. 56- Da Programação Anual devem constar, no mínimo:

- a) o elenco das disciplinas que serão oferecidas nos dois semestres letivos do ano, acompanhadas do nome dos docentes que as ministrarão e das respectivas ementas e bibliografias básicas;
- b) os períodos de Matrícula e Inscrição em disciplinas, os de Trancamento e Cancelamento, os de apresentação dos Relatórios Semestrais dos discentes;
- c) os eventos de caráter acadêmico programados.

TÍTULO IV: DO CORPO DOCENTE

Capítulo I: Da sua composição

ART. 57 - O Corpo Docente do Programa será constituído por Professores com o título de Doutor, ou equivalente, credenciados pelo Colegiado do Programa e homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§1º - O Corpo Docente do Programa deverá ser constituído, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§2º - Serão admitidos como plenamente credenciados os Professores com título de Doutor que, após requerimento apresentado à Comissão de Planejamento Acadêmico, tenham atendido os requisitos mínimos para o credenciamento, segundo parecer desta Comissão, baseado em Norma Específica. A etapa seguinte constará da apresentação de sua trajetória acadêmica por um colega, já plenamente credenciado, junto ao Colegiado, instância decisória da homologação de seu credenciamento pleno.

§3º - A Comissão de Planejamento Acadêmico examinará, a cada 03 (três) anos, a relação dos Professores credenciados e poderá recredenciá-los ou suspender seu credenciamento, conforme os critérios estabelecidos em Norma Específica.

§4º - Manterão a condição de plenamente credenciados os Professores doutores que, além de atenderem os requisitos da Norma Específica para tal fim, ministrarem pelo menos um curso a cada 3 (três) anos e oferecerem vagas de orientação para os discentes interessados em seu campo de atuação.

Capítulo II: Da Orientação

ART. 58 - A atividade de orientação, concebida como o intercâmbio acadêmico entre um pesquisador experiente, o docente, e o discente em formação como pesquisador, é considerada um aspecto essencial do Programa.

ART. 59 - Todo aluno deverá ter um Professor-Orientador, preferencialmente especialista no tema que pretende pesquisar.

§1º - A escolha do Professor-Orientador compete ao aluno e deve recair em docente plenamente credenciado pelo Colegiado do Programa.

§2º - O aluno poderá, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Programa, solicitar mudança de Professor-Orientador.

§3º - O Professor-Orientador poderá, mediante comunicação devidamente fundamentada ao Coordenador, solicitar a interrupção da atividade de orientação.

§4º - Os professores que se afastarem do Programa por um período superior a três meses, ou ingressarem com pedido de licença, deverão encaminhar à Coordenação, quer um termo de compromisso assumindo a manutenção do vínculo de orientação e o cumprimento dos prazos regimentais de seus orientandos, quer a solicitação de cancelamento do vínculo, com a indicação de novo orientador. Caso não ocorra manifestação formal do Professor orientador até o início de seu afastamento ou licença, caberá à Coordenação, mediante parecer da Comissão de Planejamento Acadêmico, indicar novo orientador.

ART. 60 – Para a elaboração do Trabalho Final, apenas de Doutorado, o aluno poderá ter, de comum acordo com o Professor-Orientador, 01 (um) Professor co-orientador.

§1º O professor co-orientador deverá ser credenciado pela Comissão de Planejamento Acadêmico, especificamente como co-orientador, credenciamento que se extingue com a defesa da tese.

§2º - O credenciamento do Professor co-orientador deverá ser solicitado à CPLAN pelo Professor orientador, acompanhado de uma justificativa acadêmica e do currículo do candidato à co-orientação, comprovando tratar-se de especialista no tema da tese.

§3º - O Professor co-orientador não poderá ser membro do Colegiado do PPGH.

§4º - A solicitação de credenciamento do Professor co-orientador deverá ser realizada até a entrega do material de qualificação do doutorando.

§5º - Não é obrigatório que o Professor co-orientador participe das bancas de defesa de qualificação e/ou da tese de doutorado, embora possa eventualmente fazê-lo, desde que não na condição de arguidor.

§6º - O nome do Professor co-orientador deverá constar da folha de rosto da versão final da tese.

ART. 61 - A atividade de orientação deve respeitar, por parte do Professor e do pós-graduando, uma atitude ética.

§1º - Compreende-se como atitude ética por parte do Professor:

- a) direcionar as atividades de orientação em proveito da melhor formação do pós-graduando;
- b) respeitar as opiniões e convicções do orientando;
- c) conceder ao pós-graduando atendimento acadêmico proporcional às necessidades decorrentes das atividades de investigação;
- d) cumprir os compromissos assumidos, em particular aqueles definidos no início da orientação.

§2º - Compreende-se como atitude ética por parte do pós-graduando:

- a) cumprir os compromissos assumidos, em particular aqueles definidos no início da orientação.
- b) cumprir os prazos estabelecidos;
- c) conduzir-se de acordo com as exigências acadêmicas e institucionais do Programa;
- d) adotar comportamento adequado no que se refere à pesquisa nas bibliotecas e acervos consultados, zelando pela conservação das obras utilizadas e respeitando os prazos dos empréstimos.
- e) respeitar a propriedade intelectual alheia, mediante citação obrigatória de fontes e bibliografia consultadas em toda a produção acadêmica desenvolvida durante sua permanência no Programa.

ART. 62 – Ao credenciar-se plenamente no Programa, qualquer docente estará imediatamente apto a exercer a função de Professor-Orientador no curso de Mestrado, mas só poderá exercê-la, no de Doutorado, após a realização da primeira Defesa de Dissertação de um orientando seu.

ART. 63 - Cada Professor não poderá orientar mais do que 08 (oito) alunos simultaneamente, considerados todos os programas em que o docente participa como permanente, salvo nos casos permitidos pela CAPES.

TÍTULO V: DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I: Do Ingresso

ART. 64 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo de seleção, de transferência ou de outras modalidades, aprovadas pelo Colegiado ou definidas em lei.

ART. 65 – Anualmente, para a realização do processo de Seleção, o Colegiado aprovará tantas Bancas Examinadoras quanto julgar pertinentes, de modo a contemplar os cursos de Mestrado e Doutorado e os diversos Setores Temáticos de que se compõe o Programa, atendendo, porém, aos seguintes princípios:

- a) cada uma das Bancas deverá ser composta por um mínimo de 03 (três) e um máximo de 07 (sete) professores, todos plenamente credenciados no Colegiado;
- b) os professores integrantes dessas Bancas deverão compor, preferencialmente, a Banca para a elaboração e correção das provas de língua estrangeira de inglês, francês e espanhol, que fazem parte da Seleção.

ART. 66 - O Edital de Seleção será elaborado em conjunto pelas Bancas Examinadoras designadas e, uma vez aprovado pelo Colegiado do Programa, será encaminhado à PROPPi para as providências cabíveis.

ART. 67 - Cada uma das Bancas Examinadoras encarregadas do processo de seleção escolherá o seu presidente.

ART. 68 - Será admitida a matrícula de aluno transferido de outro Programa de pós-graduação *stricto sensu*, desde que:

- a) se verifique a existência de vagas;
- b) seja aluno proveniente de Programa credenciado, com nível de qualificação estabelecido pela CAPES igual ou superior a 5 (cinco).

§1º - A transferência será regulamentada por Norma Específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

ART. 69 – Havendo vagas, alunos estrangeiros candidatos a programas financiados por agências de fomento nacionais e internacionais poderão solicitar carta de aceitação do PPGH, nos cursos de Mestrado e Doutorado, mediante a apresentação de Projeto de Pesquisa,

currículo vitae e históricos escolares de cursos anteriormente concluídos. Esta documentação será examinada por uma comissão de especialistas no tema do projeto e pela Comissão de Planejamento Acadêmico, cujos pareceres deverão ser apreciados e aprovados pelo Colegiado.

§1º - Alunos nessa condição não poderão concorrer a Bolsas do Programa;

§2º - Os títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução 18/2002 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Capítulo II: Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

ART. 70 - Os critérios de avaliação do rendimento escolar dos discentes dependem da apuração da frequência e serão traduzidos por meio da atribuição de notas.

§1º - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada da disciplina ou atividade acadêmica.

§2º - A avaliação de qualquer disciplina exigirá a apresentação de trabalho escrito.

§3º - No caso das atividades acadêmicas conduzidas diretamente pelo Professor-Orientador, caberá a este decidir sobre os critérios de avaliação.

§4º - Os resultados das avaliações realizadas durante o Curso serão expressos por notas de zero a 10 (dez).

§5º - Serão considerados aprovados em uma disciplina ou atividade acadêmica os discentes que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis).

§6º - A expressão do resultado final da avaliação em uma disciplina ou atividade acadêmica observará obrigatoriamente a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

ART. 71 – Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES poderão ser aceitas para a integralização curricular do discente, desde que consideradas, pela Comissão de Planejamento Acadêmico, equivalentes às do PPGH, até o limite de duas disciplinas, no Mestrado, e de uma, no Doutorado.

ART. 72 - O discente matriculado no Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado, mediante indicação da banca do exame de qualificação, desde que seja:

- a) encaminhada solicitação expressa do Professor-Orientador, devidamente justificada, ao Colegiado.
- b) elaborado, pelo discente, projeto de pesquisa de relevante originalidade, além de teórico e metodologicamente consistente, encaminhado junto com todo o material apresentado para o exame de qualificação.
- c) aprovado o mencionado projeto e materiais adicionais por Banca Examinadora indicada pelo Colegiado, composta de 03 (três) membros, excluídos o Professor-Orientador e os demais membros da banca de qualificação e incluindo obrigatoriamente, pelo menos, um docente de outra Instituição de Ensino Superior.
- d) apresentada declaração formal de docente assumindo a orientação do discente no Doutorado.
- e) comprovada, pelo discente, a proficiência em uma segunda língua estrangeira.
- f) aprovado o parecer da Banca Examinadora pelo Colegiado.

ART. 73 - O discente deverá integralizar o currículo do Programa e a apresentação e defesa do trabalho final dentro dos prazos estabelecidos, seja para o Mestrado, seja para o Doutorado, não contabilizados 01 (um) período de Trancamento, automático ou solicitado, a que tem direito, nem os adiamentos previstos no Art. 54 deste regimento.

§1º - O discente que estiver cursando o Mestrado e ingressar diretamente no Doutorado terá que cursar todas as disciplinas exigidas, não só do doutorado, como do mestrado, se ainda não o tiver feito.

§2º – O mestrando que obtiver passagem automática para o doutorado, seja ou não bolsista, deverá incorporar no seu tempo total de curso os semestres cumpridos no mestrado.

ART 74 - Os discentes de doutorado poderão ser indicados para estágio docente na graduação, conforme as exigências das agências de fomento.

ART. 75 – Quando houver mudança da Estrutura Curricular do Programa, será dada ao discente a opção, consultado o Professor-Orientador e sempre mediante registro formal na Secretaria, seja de manter-se adstrito à Estrutura anterior, seja de enquadrar-se à nova, por meio de uma adaptação elaborada pela Coordenação do Programa.

TÍTULO VI: DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Capítulo I: Das Exigências

ART. 76 - Constituem exigências para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em História:

- a) aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, uma para o mestrado e duas para o doutorado;
- b) aprovação no exame de qualificação;
- c) integralização curricular do Curso;
- d) apresentação na versão definitiva e aprovação de trabalho final, seja Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Capítulo II: Do Trabalho Final

ART. 77 - Para a obtenção do grau de Mestre é exigida a elaboração de Dissertação, na qual o discente deverá:

- a) demonstrar domínio de um tema bem delimitado;
- b) revelar capacidade de trabalhar com fontes primárias;
- c) comprovar atualização teórico-metodológica e bibliográfica, no campo específico em que se situe o tema da Dissertação;
- d) demonstrar espírito crítico e capacidade de sistematização de informações, sob a forma de um exercício adequado e completo, porém limitado, de pesquisa, por meio de um texto claro e correto.

ART. 78 - Para a obtenção do grau de Doutor é exigida a elaboração de Tese, na qual o discente deverá:

- a) abordar um tema de fôlego, relevante e original;

- b) utilizar um corpo significativo de fontes primárias;
- c) comprovar o domínio de aparato teórico-metodológico pertinente;
- d) apoiar-se em ampla bibliografia relacionada ao tema escolhido;
- e) realizar uma contribuição inédita ao campo de conhecimento específico.

ART. 79 - Até que o Mestrando tenha cumprido 18 (dezoito) meses de Curso, ele deve submeter-se a Exame de Qualificação (Mestrado). De acordo com o calendário do PPGH, o Professor-Orientador deverá encaminhar à Comissão de Planejamento Acadêmico formulário próprio com a data e a composição da Banca Examinadora e o material discriminado no Art. 80.

§1º - O mestrando deverá obrigatoriamente ter integralizado todos os créditos exigidos, relativos aos cursos e Atividades de Pesquisa, antes do Exame de Qualificação.

§2º - em casos excepcionais, tal prazo poderá ser adiado pela Comissão de Planejamento Acadêmico, em até 3 (três) meses, mediante solicitação justificada do Professor Orientador e do Mestrando, acompanhada da totalidade do material de pesquisa produzido até então.

ART. 80 - Do material submetido pelo discente ao Exame de Qualificação (Mestrado) deverá constar necessariamente a apresentação de:

- a) Projeto de Pesquisa;
- b) Plano de Redação, que especifique detalhadamente os capítulos da Dissertação;
- c) Versão preliminar de 50% (cinquenta por cento) dos capítulos previstos no Plano de Redação.

ART. 81 - Até que o Doutorando tenha cumprido 36 (trinta e seis) meses de Curso, ele deve submeter-se a Exame de Qualificação (Doutorado). De acordo com o calendário do PPGH o Professor-Orientador deverá encaminhar à Comissão de Planejamento Acadêmico, formulário próprio com a data e a composição da Banca Examinadora e o material discriminado no Art. 82.

§1º - O doutorando deverá obrigatoriamente ter integralizado todos os créditos exigidos, relativos aos cursos e Atividades de Pesquisa, antes do Exame de Qualificação.

§2º - Em casos excepcionais, tal prazo poderá ser adiado pela Comissão de Planejamento Acadêmico, em até 6 (seis) meses, mediante solicitação justificada do Professor Orientador e do Doutorando, acompanhada da totalidade do material de pesquisa produzido até então.

ART. 82 – Do material submetido pelo discente ao Exame de Qualificação (Doutorado) deverá constar necessariamente a apresentação de:

- a) Memorial, que descreva a trajetória acadêmica do discente no Programa e que permita à Banca avaliar o andamento da pesquisa, os seus conhecimentos no campo de estudo específico e a sua capacidade para analisar a bibliografia básica;
- b) Projeto de Pesquisa;
- c) Plano de Redação, que especifique detalhadamente as partes e capítulos da Tese;
- d) Versão preliminar de 50% dos capítulos previstos no Plano de Redação e que permitam à Banca avaliar a densidade e a qualidade da Tese;

ART. 83 - O Exame de Qualificação, realizado em sessão pública, terá Banca aprovada pela Comissão de Planejamento Acadêmico, composta por 03 (três) Professores, incluído necessariamente o Orientador, e mais 01 (um) suplente, todos credenciados, a qual, por maioria de seus membros, julgará o candidato qualificado, ou não, por meio de um parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em casos excepcionais, o Coordenador do Programa poderá aprovar a Banca de Exame de Qualificação *ad referendum* da Comissão de Planejamento Acadêmico.

ART. 84 - Os Trabalhos Finais serão julgados por Banca Examinadora de especialistas, portadores do diploma de Doutor, ou equivalente, devidamente credenciados pela Comissão de Planejamento Acadêmico, composta por 03 (três) membros, mais 01 (um) suplente, no caso de Dissertação de Mestrado, e por 05 (cinco), mais 02 (dois) suplentes, no caso de Tese de Doutorado, delas participando, respectiva e obrigatoriamente, no mínimo, 01 (um) e 02 (dois) membros de outra Instituição de Ensino Superior e o Professor-Orientador.

§1º - A Comissão de Planejamento Acadêmico aprovará a indicação pelo Professor-Orientador da composição da Banca Examinadora, desde que acompanhada pelo formulário de encaminhamento da defesa e um exemplar do Trabalho Final.

§2º - Os trabalhos serão julgados em sessão pública.

§3º - Somente serão submetidas a julgamento as Dissertações ou Teses dos discentes que tiverem:

- a) integralizados os créditos exigidos pelo Programa;
- b) cumprido as demais formalidades legais;
- c) comprovado a quitação de seus débitos com a Biblioteca.

ART. 85 - A Banca Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação, ou não, do Trabalho Final, mediante parecer fundamentado.

§1º - Caso a Banca Examinadora julgue o texto insuficiente, poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do Trabalho final, de no máximo 03 (três) meses, através de parecer conjunto fundamentado.

§2º - A interposição de recurso contra o julgamento da Banca Examinadora somente é passível quando esta tiver infringido alguma disposição do presente Regimento.

Capítulo III: Da Concessão de Grau

ART. 86 - O cumprimento das exigências acadêmicas por parte do discente será comprovado pela Secretaria do Programa com:

- a) a reprodução da Ata de sua defesa de Dissertação, no caso de Mestrado, ou de Tese, no de Doutorado, com o parecer da Banca Examinadora;
- b) a emissão do Histórico Escolar do discente;
- c) o arquivamento de um exemplar impresso do trabalho final no Programa e outro na Biblioteca, e ainda a disponibilização do arquivo em formato digital de sua Dissertação ou Tese, todos obrigatoriamente de acordo com o formato vigente na Universidade.

ART. 87 – Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso por parte do discente e da Secretaria do Programa, o mesmo terá direito à emissão do diploma de Mestre ou

Doutor em História, ambos com concentração em História Social, de acordo com os procedimentos vigentes na Universidade.

ART. 88– Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

ART. 89 – Este Regimento entrará em vigor após a sua publicação